



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 2069/2021
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS
MUNICIPAIS INDÍGENAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - São criadas, por esta Lei, as escolas abaixo relacionadas, divisa deste município de Guarantã do Norte/MT, com o Estado do Pará:

- **“Escola Municipal Indígena Sykã”**, estabelecida na Aldeia Naporã, nos limites da Terra Indígena Panará, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.
- **“Escola Municipal Indígena Pantu”**, estabelecida na Aldeia Kanaã, nos limites da Terra Indígena Panará, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.
- **“Escola Municipal Indígena Kremaiti”**, estabelecida na Aldeia Kresã, nos limites da Terra Indígena Panará, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.
- **“Escola Municipal Indígena Paíre”**, estabelecida na Aldeia Krimej, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.
- **“Escola Municipal Indígena Nhakbá”**, estabelecida na Aldeia Pyngraitire, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.
- **“Escola Municipal Indígena Patkutoro”**, estabelecida na Aldeia Mopkrore, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 1º - As Escolas terão tratamento diferenciado das demais e farão jus a todos os benefícios concedidos às Escolas Municipais.

§ 2º - Fará parte das diretrizes educacionais das Escolas, o respeito à cultura indígena, sendo as aulas ministradas na Língua Portuguesa e Nativa.

§ 3º - Os profissionais da área de educação destinados às escolas, serão contratados, respeitando-se os critérios próprios exigidos pelos integrantes das Aldeias.

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constantes no orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>;
e
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link:
<<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>.
NP 1299/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.